



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 639/2017.

De: 19 de Abril de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público a Casa Terapêutica Caminho da Esperança - CATECE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público a Casa Terapêutica Caminho da Esperança - CATECE, com sua sede na Rua Campo Grande, 567w. Bairro Boa Vista, Juara MT, inscrita no CNPJ nº. 12.337.805/0001-04, representado por seu Presidente, Silvio Limeira Xavier, portador da RG nº 0.614.611-2 e do CPF nº 771.302.781-53.

Art. 2º O objeto do **Convênio de Repasse Financeiro a Título de Ajuda de Custo** a ser firmado, consiste pelo **CONVENIADO** na prestação de serviços de Diagnóstico e Tratamento especializado em Alcoolismo e Dependência Química.

Art. 3º A internação consiste na entrada do candidato na Comunidade Terapêutica, ato no qual deverá estar acompanhado do responsável legal, ter sido aprovado pelo processo de triagem e ter agendado seu internamento previamente com a Comunidade Terapêutica Caminho da Esperança, conforme Regimento Interno da instituição.

Art. 4º A internação se dará em uma propriedade rural denominada Caminho da Esperança, localizada na estrada principal do distrito de Katuaí, onde é feito o tratamento.

Art. 5º O **CONVENIADO** prestará, a todas as pessoas encaminhadas pelo **CONVENIENTE**, tratamento durante o período de 09 (nove) meses de internação, distribuídos em 03 (três) etapas e associados aos 12 (dose) passos, adaptado do A.A. (Alcoólicos Anônimos) e NA (narcóticos anônimos), sendo avaliados através de observações formulários, entre outros instrumentos ao término de cada etapa, dos objetivos atingidos.

Art. 6º O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, com início em 01 de Abril de 2017 e seu término em 31 de Março de 2018.

Art. 7º Os repasses serão efetuados preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços sociais realizados pela Casa Terapêutica Caminho da Esperança - CATECE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 8º Fica o CONVENIADO através de seu representante legal, obrigado a prestar conta de que forma os recursos serão utilizados, no ato do recebimento de cada parcela repassada mensalmente e os recursos referente a ajuda de custo só poderá ser usada exclusivamente para custear despesas com a Casa Terapeutica Caminho da Esperança (CATECE).

Art. 9º As vagas disponibilizadas pelo CONVENIADO serão ilimitadas, desde que haja vagas para a respectiva internação na instituição.

Art. 10 As despesas provenientes do presente convenio de repasse correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.0002.2010.3350.41.00.00.00 – contribuições.

Art. 11 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do Termo de Prestação de Serviço a ser firmado.

Art. 12 Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Abril de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal